



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a Taxa Para Licenciamento Ambiental e a Taxa Para Outros Serviços, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município.

**CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR**

Art. 2º – Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º – Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§2º – A licença de qualquer espécie, seja de origem federal, seja de origem estadual, não exclui a necessidade do licenciamento de que trata esta Lei.

§3º – Para a consecução do licenciamento ambiental municipal, de que trata a presente Lei, deverão ser observados os procedimentos necessários estabelecidos na Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, que cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, órgão municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

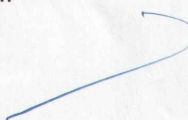
Art. 3º – Será cobrada a Taxa de Serviços Diversos como contraprestação aos atos emanados e serviços prestados pelo Poder Público Municipal aos contribuintes enquadrados nesta Lei, não compreendidos no Código Tributário do Município, conforme “ANEXO II”, “TABELA IV” anexa à presente Lei.

**CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 4º – A base de cálculo das taxas de que trata esta Lei é o valor correspondente à obtenção da respectiva licença, bem como dos serviços diversos, ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes constantes nas “TABELAS I, II, III e IV”, observada a fórmula prevista no Anexo III, todos inclusos na presente Lei e integrantes da mesma.

**CAPÍTULO IV
DOS CONTRIBUINTES**

Art. 5º – São contribuintes da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos as pessoas físicas ou jurídicas que executem planos, programas, obras, bem como, localizem, instalem, operem e ampliem atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO**

Art. 6º – O lançamento da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Serviços Diversos será efetuado de acordo com as declarações constantes no requerimento de licenciamento ambiental e/ou serviços diversos.

**CAPÍTULO VI
DA ARRECADAÇÃO**

Art. 7º – As taxas de que trata esta Lei deverão ser recolhidas no ato da protocolação do requerimento da respectiva licença ou serviço.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 8º – O início de instalação, operação ou ampliação de obra, ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental, sem a expedição da respectiva licença, implicará na aplicação das penalidades previstas no Título V, Capítulos I, II e III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 1997 – que institui o Código Tributário do Município de Sobral e dá outras providências, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização .

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

TABELA I

Taxas para Licenciamento Ambiental

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)	Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Parcelamento / Loteamento do Solo (ha)	Até 10	174,80	349,60	174,80
	>10 ≤ 50	262,20	524,40	262,20
	>50 ≤ 100	349,60	699,20	349,60
	>100	437,00	874,00	437,00
Pesquisa e Extração Mineral (ha)	Até 05	174,80	349,60	524,40
	>10 ≤ 10	262,20	437,00	611,80
	>10 ≤ 30	349,60	524,40	699,20
	>30 ≤ 50	437,00	611,80	786,60
	>50 ≤ 100	524,40	699,20	874,00
	>100 ≤ 300	611,80	786,60	961,40
	>300	690,20	974,00	1.048,80
Aqüicultura em Viveiros (ha)	Até 10	174,80	262,20	174,80
	>10 ≤ 50	262,20	349,60	524,40
	>50 ≤ 150	524,40	699,20	699,20
	>150	699,20	874,00	1.048,80
Aqüicultura em Tanques Redes / Gaiolas (ha)	Até 1000	174,80	174,80	174,80
	>1000 ≤ 10.000	174,80	262,20	174,80
	>1000	262,20	349,60	262,20
Conjunto Habitacional (Unidade Habitacional)	Até 1000	174,80	349,60	174,80
	>100 ≤ 500	262,20	524,40	262,20
	>500 ≤ 1000	349,60	699,20	349,60
	>1000	437,00	874,00	437,00



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Natureza do Empreendimento (Unidade de Referência)		Porte Por Unidade de Referência	Alíquota (UFIRCE)		
			LP	LI	LO
Subestação Abaixadora de Tensão (Potência-Kw)		Até 69,0	611,80	699,20	786,60
		>69,0 ≤ 230,0	786,60	874,00	961,40
		>230,0 ≤ 500,0	874,00	1.048,80	1.136,20
Linhas de Transmissão Elétrica e Rede de Telefonia (Comprimento da linha Km)		Até 1,0	174,80	349,60	437,00
		>1,0 ≤ 10,0	437,00	524,40	611,80
		>10,0 ≤ 50,0	611,80	699,20	786,60
		>50,0 ≤ 100,0	786,60	874,00	961,40
Açudes (Área da Bacia Hidráulica há) Micro, Pequeno, Médio, Grande e Macro		>100,00	874,00	1.048,80	1.136,20
		Até 3,0	174,80	262,20	174,80
		>3,0 ≤ 50,0	437,00	524,40	611,80
		>50,0 ≤ 500,0	611,80	699,20	786,60
		>500,0 ≤ 5.000,0	786,60	874,00	961,40
Complexo Turístico e de Lazer Parques Temáticos e Autódromos (ha)		>5.000,00	874,00	1.048,80	1.136,20
		Até 0,5 ha	174,80	349,60	437,00
		> 0,5 ≤ 03 ha	437,00	524,40	611,80
		> 03 ≤ 10 ha	611,80	699,20	786,60
		> 10 ≤ 30 ha	786,60	874,00	961,40
Rodovias e Ferrovias (Extensão- Km)		>30 ha	874,00	1.048,80	1.136,20
		Até 1,0	174,80	349,60	174,80
		>1,0 ≤ 10,0	437,00	524,40	437,00
		>10,0 ≤ 50,0	611,80	699,20	611,80
		>50,0 ≤ 100,0	786,60	874,00	786,60
Passagem Molhada (Extensão-m)		>100,0	874,00	1.048,80	874,00
		Até 30	47,00	94,00	47,00
		>30 ≤ 100	117,50	146,60	117,50
		>100 ≤ 150	183,20	229,30	183,20
		>150 ≤ 200	286,70	358,00	286,70
		>200	447,40	559,20	447,40



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Sistema de Transporte de Resíduos Sólidos (Aterros, Usina de reciclagem, etc) (População beneficiada)	Até 15.000	160,00	320,00	160,00
	>15.000 ≤ 50.000	240,00	480,00	240,00
	>50.000 ≤ 80.000	320,00	640,00	320,00
	>80.000 ≤ 150.000	480,00	720,00	480,00
	>150.000	640,00	1.280,00	640,00
Sistema de Abastecimento de Água (m ³ /h)	Até 18,0	60,00	120,00	60,00
	>18,0 ≤ 50,0	174,80	262,20	174,80
	>50,0 ≤ 250,0	262,20	437,00	262,20
Sistema de Abastecimento de água c/ Tratamento Convencional (m ³ /h)	>250,0	437,00	611,00	437,00
	Até 50,0	262,20	437,00	262,20
	>50 ≤ 250,0	320,00	640,00	320,00
	> 250 ≤ 500,0	640,00	740,00	640,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Simplificada (hab. Atendidos)	> 500,0	740,00	900,00	740,00
	Até 1.500	262,20	349,60	262,20
	>1.500 ≤ 5.000	349,00	560,00	349,00
Sistema de Esgotamento Sanitário c/ ETE Não Simplificada (hab. Atendidos)	Até 5.000	437,00	640,00	437,00
	>5.000 ≤ 10.000	640,00	780,00	640,00
	>10.000	780,00	920,00	780,00
Captação de Águas Subterrâneas (poços) (m ³ /h)	Até 5	60,00	80,00	60,00
	> 5 ≤ 20	80,00	120,00	80,00
	> 20 ≤ 40	120,00	160,00	120,00
	> 40	160,00	180,00	160,00
Transporte de Produtos Perigosos (nº de veículos)	Até 5	349,60	524,40	349,60
	> 5 ≤ 15	511,80	1.311,00	511,80
	> 15 ≤ 50	699,20	1.573,20	699,20
	> 50	1.311,00	1.783,70	1.311,00



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Construção civil (Hotéis, Pousadas, Galpões e outros) (m ²)	Até 100	174,80	174,80	174,80
	>100 < 200	262,20	349,60	349,60
	>200	349,60	611,80	611,80
Outras Atividades, Obras ou empreendimentos Modificadores do Ambiente (ha)	Até 0,5	174,80	349,60	437,00
	> 0,5 ≤ 3,0	437,00	524,40	611,80
	> 3,0 ≤ 10,0	611,80	699,20	786,60
	> 10,0 ≤ 30,00	786,60	874,00	961,40
	> 30,00	874,00	1.048,80	1.136,20



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

TABELA II

Taxa de Licenciamento Ambiental Para Indústria

Natureza do Empreendimento	Porte Da Indústria	Nível de Poluição	Alíquota (UFIRCE)		
			LP	LI	LO
Atividade Poluidoras	Pequeno	Pequeno	174,80	174,80	174,80
		Médio	262,20	437,00	349,60
		Grande	349,60	524,40	437,00
	Médio	Pequeno	437,00	874,00	699,20
		Médio	524,40	1.048,80	874,00
		Grande	611,80	1.311,00	1.136,20
	Grande	Pequeno	524,40	1.048,80	874,00
		Médio	611,80	1.311,00	1.048,80
		Grande	699,20	1.573,20	1.311,00
	Excepcional			1.311,00	1.784,00

OBS: A Atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de maior dimensão entre os parâmetros disponíveis no processo de requerimento.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

TABELA III

Classificação das Indústrias segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área total Construída (m²)	Capital (UFIRCE)	Empregados (N°)
Pequeno	= 2.000	< 600,00	< 50
Médio	> 2.000 ≤ 10.000	> 600,00 ≤ 8.000,00	> 50 ≤ 100
Grande	> 10.000 ≤ 40.000	> 8.000,00 ≤ 80.000,00	> 100 ≤ 1.000,00
Excepcional	> 40.000	> 80.000,00	> 1.000



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

TABELA IV

Taxas de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRCE)
Consulta Prévia	174,80
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	30,00
Autorização	87,40
Registro de Estabelecimento que Comercializa Agrotóxico	174,80
Cadastro de Produtos Agrotóxicos	262,20
Cadastro de Consultores	87,40
Declaração	87,40



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Fórmula Para o Cálculo do Preço de Licença Ambiental e de Serviços Diversos

$$P = 100 + [A \times (B \times C) + (D \times E)]$$

Onde:

P = Preço global expresso em UFIRCE

A = Quantidade de técnicos envolvidos na análise

B = Despesas com viagem: 305 UFIRCE

C = Quantidade de viagens previstas

D = Despesas com consultores
correspondentes a 1.748 UFIRCE

E = Quantidade de Consultores